



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

# *NOTA TÉCNICA ATUARIAL*

Entidade:

**SUPREV – FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Plano de Benefícios:

**PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 006 – DME**

CNPB N°:

**1994.0028-83**

Patrocinadora:

**DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**

ORDEM	CONTEÚDO	PÁGINA
1.	DO OBJETIVO	3
2.	DO PLANO	3
3.	DA MODALIDADE DO PLANO	3
4.	DO REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS	4
5.	DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.	5
6.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR.	6 e 7
7.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL	8 a 13
8.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	13 a 20
9.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO	20
10.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	21
11.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	22
12.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTE A DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL	22 a 24
13.	DA DESCRIÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS	24
14.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS	25 e 26
15.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DE PATROCINADOR, JOIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.	27
16.	DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DO PATROCINADOR	27
17.	DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE INVALIDEZ DE PARTICIPANTE, MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, SOBREVIVÊNCIA DE ASSISTIDO OU DESVIOS DE HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.	27
18.	DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E DE ASSISTIDOS ENTRE PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	27
19.	DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS	27
20.	DA EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS	28
21.	DA EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS QUANDO DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS, ESPECIFICANDO A REVERSÃO EM PENSÃO OU PECÚLIO, QUANDO FOR O CASO, NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL.	29
22.	DO GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS	29
23.	DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO	29



## 1. DO OBJETIVO

Tem por objetivo a presente Nota Técnica Atuarial compor o “dossiê” de **Alteração do Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 006 – DME**, a ser encaminhado à SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, nos termos da Resolução CGPC Nº 08, de 19/02/2004 e estabelecer a formulação atuarial para o cálculo das Provisões Matemáticas e dos custos anuais dos benefícios assegurados pelo plano, nos moldes estabelecidos pela Instrução PREVIC Nº 27, de 04 de abril de 2016 e § 2º do artigo 18 da L.C. 109, de 29/05/2001.

## 2. DO PLANO

O PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 006 - DME foi instituído em 01/01/1995 e o Regulamento com as alterações em consonância a Lei Complementar 109/2001, foi aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar em 22/01/2007, através do Ofício nº 124/SPC/DETEC/CGAT.

A última alteração do Regulamento foi efetuada em atendimento à Resolução CGPC nº 19/2006, tendo sido aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, através da Portaria nº 1325, de 27/07/2007.

Em 12/04/2005, a SPC aprovou o PLANO DE BENEFÍCIOS DME-II, na modalidade CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, permitindo aos Participantes, a opção de migração para o novo plano extensível à totalidade do universo dos empregados.

## 3. DA MODALIDADE DO PLANO

O plano está estruturado na modalidade de BENEFÍCIO DEFINIDO, bem como todos os benefícios por ele assegurados.

Os benefícios assegurados aos Participantes são:

### 3.1. BENEFÍCIOS DE RISCO ANUAL

- Auxílio-Doença
- Invalidez
- Pensão por Morte
- Abono Anual da Invalidez e da Pensão por Morte

### 3.2. BENEFÍCIOS EM PRAZO PROGRAMADO

- Aposentadoria Normal, Especial e Postergada
- Abono Anual das Aposentadorias
- Benefício Mínimo



#### **4. DO REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios estão sendo financiados pelos regimes abaixo:

##### **4.1. REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA**

- Invalidez
- Pensão por Morte
- Abono Anual da Invalidez e da Pensão por Morte

##### **4.2. REPARTIÇÃO SIMPLES**

- Auxílio-Doença
- Benefício Mínimo

##### **4.3. CAPITALIZAÇÃO – CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO**

- Aposentadoria Normal, Especial e Postergada
- Abono Anual das Aposentadorias



**5. DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.**

<b>HIPÓTESES BIOMÉTRICAS</b>	
<b>Tábua de Entrada em Invalidez</b>	<b>Alvaro Vindas</b>
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Não Aplicável
<b>Tábua de Mortalidade Geral</b>	<b>AT 2000 suavizada em 10%</b>
Tábua de Morbidez	Não Aplicável
<b>HIPÓTESES DEMOGRÁFICAS</b>	
Composição da família de Pensionistas	Não Aplicável
Entrada em Aposentadoria	Não Aplicável
Geração Futura de Novos Entrados	Não Aplicável
Rotatividade	Não Aplicável
<b>HIPÓTESES ECONÔMICAS</b>	
Inflação Futura	Não Aplicável
<b>Projeção de Crescimento Real dos Salários</b>	<b>2% a.a.</b>
Projeção de Crescimento Real dos benefícios do plano	Não Aplicável
Projeção de Crescimento Real dos benefícios da previdência oficial	Não Aplicável
<b>Indexador do Plano de Benefícios</b>	<b>INPC</b>
<b>UR - Unidade de Referência</b>	<b>Maior Valor Teto do Salário de Benefício da Previdência Oficial</b>
Fator de Determinação do:	
Valor ao Longo do Tempo Benefício do INSS	Não Aplicável
Valor Real ao Longo do Tempo Salários	1
Valor Real ao Longo do Tempo Benefício da Entidade	0,98
<b>HIPÓTESE FINANCEIRA</b>	
Taxa Real Anual de Juros	4,50%



**6. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO, BEM COMO SUA FORMA DE REAJUSTE E DE REVISÃO DE VALOR.**

As expressões de cálculo do valor inicial dos benefícios estão conforme segue:

**6.1. BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

**6.1.1. APOSENTADORIA NORMAL**

$$\text{Valor Mensal} = 0,8 \times (\text{SRB} - \text{UR}) \times \frac{\text{SC}}{30}$$

**6.1.2. APOSENTADORIA ESPECIAL**

$$\text{Valor Mensal} = 0,8 \times (\text{SRB} - \text{UR}) \times \frac{\text{SC}}{25}$$

**6.1.3. APOSENTADORIA POSTERGADA**

$$\text{Valor Mensal} = 0,8 \times \left( \text{SRB}^{(*)} - \text{UR} \right) \times \frac{\text{SC}^{(*)}}{30}$$

(\*) O “SRB” e o “SC” são calculados na primeira data em que o Participante completou as condições de elegibilidade à Aposentadoria Postergada.

Onde:

“SRB”	é o Salário Real de Benefício do Participante na data-base do cálculo.
“UR”	é a Unidade de Referência, que corresponde ao Maior Valor Teto do Salário de Benefício da Previdência Social.
“SC”	é o Serviço Creditado.

**6.1.4. INVALIDEZ**

$$\text{Valor Mensal} = 0,8 \times (\text{SRB} - \text{UR}) \times \frac{\text{SCP}}{\text{N}}$$

Onde:

“SCP”	é o Serviço Creditado Projetado.
-------	----------------------------------



**6.1.5. PENSÃO POR MORTE**

$$\text{Valor Mensal} = \text{VALOR APOSENTADORIA} \times 0,8 + 0,1 \times \text{NP}$$

Onde “NP” é o número de Dependentes.

**6.1.6. AUXÍLIO-DOENÇA**

$$\text{Valor Mensal} = 0,9 \times \text{SP} - \text{INSS}$$

**6.2. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO ÚNICA (BENEFÍCIO MÍNIMO)**

$$\text{BM} = 4,5 \times \text{SRB} \times \frac{\text{SC}}{\text{N}}$$

**6.3. BENEFÍCIO DE ABONO ANUAL**

O Abono Anual corresponde ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mês de dezembro, ou fração anual, na forma do Regulamento.

Os Benefícios mensais serão reajustados nas mesmas épocas e com a mesma frequência de reajuste de caráter geral da Patrocinadora, de acordo com a variação do INPC, desde que essa variação não ultrapasse a Política Salarial da Patrocinadora, excluídos os ganhos de produtividade, abono e outras vantagens de qualquer natureza.

A Patrocinadora poderá indicar uma periodicidade menor, sujeita a aprovação da autoridade competente.

## 7. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO CUSTO NORMAL

### 7.1. BENEFÍCIOS DE RISCO ANUAL: TEORIA COLETIVA DO RISCO

O custo anual dos benefícios de risco assegurados por este plano será determinado pela TEORIA COLETIVA DO RISCO, baseado na observação estatística dos eventos cobertos e assegurados pelo plano de benefícios, nos últimos 36 meses ou mais.

#### 7.1.1. DESCRIÇÃO DO MODELO

$$S^{col} = x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n$$

Onde:

“ $S^{col}$ ”	É a distribuição das indenizações <sup>*(1)</sup> observadas no período.
“ $n$ ”	É a variável aleatória do número de eventos indenizáveis no período observado.
“ $x_i$ ”	É a variável aleatória do valor do evento de ordem $i^{ma}$ .

**OBS.:** <sup>\*(1)</sup> Valor dos benefícios de pagamento único ou o valor dos capitais de cobertura para os benefícios de prestação continuada.

A função densidade de “ $x$ ” será indicada por  $f(x)$ , com  $0 \leq x \leq m$ , sendo “ $m$ ” a perda máxima possível por evento.

Os dois primeiros momentos da distribuição de “ $x$ ” são:

**1º MOMENTO: MÉDIA DAS INDENIZAÇÕES**

$$E(x) = \int_0^m x f(x) dx$$

**2º MOMENTO: MÉDIA DOS QUADRADOS DAS INDENIZAÇÕES**

$$E(x^2) = \int_0^m x^2 f(x) dx$$

Para a quantidade de Participantes “ $N$ ” expostos aos riscos, o valor esperado de eventos e a variância serão indicados por “ $\mu$ ”



” e “ $\sigma^2$ ”. Admitindo que “ $S^{col}$ ” assume a forma da distribuição de Poisson, temos:

$$\mu = \sigma^2$$

Para um universo suficientemente grande de Participantes, o Valor Esperado de Indenizações (**VEI**) no ano, sem margem estatística, será:

$$VEI = \mu \times E(x)$$

Como prevenção contra flutuações no total previsto de indenizações no ano, será estabelecida uma margem estatística através da Normal I. Sob esta condição o Custo Anual Esperado das indenizações (**CAE**), com o devido agravamento, será:

$$CAE = \mu \times E(x) + z_0 \sqrt{\mu E(x^2) + E^2(x) [\sigma^2 - \mu]}$$

Onde “ $z_0$ ” é a abscissa à direita da Distribuição Normal Padronizada, que deixa uma pequena probabilidade “ $\alpha$ ” (a probabilidade de ruína).

Como já foi admitido que “ $S^{col}$ ” assume a forma da distribuição de Poisson, teremos a seguinte expressão final:

$$CAE = \mu \times E(x) + z_{1-\alpha} \sqrt{\mu E(x^2)}$$

O ponto “ $\alpha$ ” de probabilidade de ruína será estabelecido de tal modo que:

$$0,05 \leq \alpha \leq 0,01$$

**7.1.2.** Nos casos em que a quantidade de Participantes ou a distribuição das indenizações não oferecer consistência estatística, o Custo Anual Esperado (**CAE**) será determinado através das probabilidades de ocorrência dos eventos, sendo para a morte utilizada a Tábua de Mortalidade AT 2000, suavizada em 10% nas taxas anuais de mortalidade, e para entrada em invalidez a Tábua Álvaro Vindas, de acordo com as seguintes expressões aplicáveis sobre cada Participante:

**7.1.2.1. Invalidez, com reversão do benefício em Pensão e com o Abono Anual.**

$$CAE = \left[ 0,8 (SRB - UR) \frac{SCP}{N} \right] \times q_x^{ai} \times \left[ 12 \left( a_x^{(12)} + Q \times a_x^{(12)} \Big|_{y_1, y_2, \dots, y_n} \right) + \left( a_x + Q \times a_x \Big|_{y_1, y_2, \dots, y_n} \right) \right]$$

Onde:

“SRB”	é o Salário Real de Benefício do Participante no momento do cálculo anual.
“UR”	é a Unidade de Referência DME.
“SCP”	é o Serviço Creditado Projetado.
“N”	25 anos para o Regime de Aposentadoria Especial e 30 para os demais.
“x”	é a idade do Participante no momento do cálculo anual.
“ $a_x \Big _{y_1, y_2, \dots, y_n}$ ”	é o valor atual de uma renda unitária e anual, pagável ao grupo de dependentes “ $y_1, y_2, \dots, y_n$ ” até a sua extinção, mas somente a partir do óbito de x.
“Q”	é a cota familiar de 80% acrescido das cotas individuais, sendo sempre $Q \leq 1$ .



### 7.1.2.2. Pensão por Morte com o Abono Anual

$$CAE = (\text{Apos. / Inv.}) \times q_x \times Q \left[ 12 \left( a_{\overline{n}|i}^{(12)} + {}_n|a_y^{(12)} \right) + \left( a_{\overline{n}|i} + {}_n|a_y \right) \right]$$

Onde:

“Apos. / Inv.”	é o valor mensal do benefício de Aposentadoria no caso de falecimento de Assistido ou valor mensal do benefício que seria devido por Invalidez, no caso de falecimento de Participante Ativo.
“Q”	é a cota familiar de 80% mais a soma das cotas individuais, sendo sempre $Q \leq 1$ .
“y”	é a idade do Beneficiário Vitalício.
“n”	é o prazo em anos que falta para, dentro dos pensionistas temporários, o mais jovem atingir a maioridade.

### 7.1.2.3. Auxílio-Doença

$$CAE = (0,9 \times SP - INSS) \times T.Morb \times TMA$$

Onde:

“SP”	é o Salário de Participação.
“INSS”	é o valor do Auxílio-Doença devido pelo INSS.
“T.Morb”	é a Taxa Anual de Entrada em Morbidez, apurada pela observação estatística nos planos operacionalizados pela Entidade.
“TMA”	é o tempo médio de afastamento por Auxílio-Doença, apurado pela observação estatística nos planos operacionalizados pela Entidade.



## 7.2. BENEFÍCIOS EM PRAZO PROGRAMADO

### 7.2.1. APOSENTADORIA NORMAL, ESPECIAL E POSTERGADA E CORRESPONDENTE ABONO ANUAL.

O custo anual do benefício de Aposentadoria e correspondente Abono Anual será calculado de acordo com o regime financeiro de “Capitalização – método Crédito Unitário Projetado” e determinado pela soma do Custo Anual (**CA**) de cada Participante Ativo, obtido pela seguinte expressão:

$$CA = 0,8 \times (SRB_P - UR) \times \frac{SC}{30} \times \frac{1}{(x_3 - x_1)} \times \frac{(x_3 - x_2)^{P_{x_2}^T}}{(1+i)^{(x_3 - x_2)}} \times 12 (a_{x_3}^{(12)} + a_{x_3}) \times F$$

Onde:

“ <b>SRB<sub>P</sub></b> ”	é o Salário Real de Benefício Projetado.
“ <b>SC</b> ”	é o Serviço Creditado, contado até a época da Aposentadoria.
“ <b>i</b> ”	é a Taxa Real Anual de Juros.
“ <b>F</b> ”	é o fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios do plano.
“ <b>x<sub>1</sub></b> ”	é a idade do Participante, em anos completos, na data de inscrição no plano de benefícios.
“ <b>x<sub>2</sub></b> ”	é a idade do Participante, em anos completos, na data de avaliação atuarial do custo anual.
“ <b>x<sub>3</sub></b> ”	é a idade do Participante, em anos completos, na data prevista pelo Regulamento do plano para a concessão da Suplementação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição / Idade / Especial.
“ $(x_3 - x_1)^{P_{x_2}^T}$ ”	é a probabilidade do Participante de idade “ <b>x<sub>2</sub></b> ” permanecer vinculado ao plano de benefícios na condição de ativo pelo prazo vencendo determinado por <b>(x<sub>3</sub> - x<sub>2</sub>)</b> .
“ $a_{x_3}^{(12)}$ e $a_{x_3}$ ”	São funções biométricas que determinam o valor atual de uma renda unitária e vitalícia pagável a uma pessoa de idade “ <b>x<sub>3</sub></b> ”.



### 7.2.2. BENEFÍCIO MÍNIMO

O custo anual do Benefício Mínimo será calculado em regime de repartição, em razão de sua aleatoriedade, pagamento único e de pequeno valor. O Custo Anual (CA) será determinado pela seguinte expressão:

$$CA = BM - P.Mort.$$

Onde:

“BM”	é a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder dos Assistidos no ano.
“P. Mort.”	é a soma dos Benefícios que seriam devidos aos Assistidos no ano.

## 8. DA METODOLOGIA E EXPRESSÕES DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER

### 8.1. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)

8.1.1. Para cada Assistido ou Pensionista em gozo de benefício de prestação continuada, a reserva será:

8.1.1.1. **Benefício de Invalidez com o Abono Anual e Reversão em Pensão por Morte**

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \left( a_{z + \frac{k}{12}}^{i(12)} + Q \times a_{z + \frac{k}{12} | y_1, y_2, \dots, y_n}^{i(12)} \right) + a_{z + \frac{k}{12}}^i + Q \times a_{z + \frac{k}{12} | y_1, y_2, \dots, y_n}^i \right]$$

Onde:

“RM”	é o valor da Renda Mensal devida ao Assistido no mês de cálculo da reserva.
“ $z + \frac{k}{12}$ ”	é a idade do Assistido ( $z$ anos e $k$ meses), na data de cálculo da reserva.
“ $y_n$ ”	é, na data de cálculo da reserva, a idade em anos completos, do Dependente Vitalício de ordem “ $n$ ”. Os dependentes temporários serão etariamente ajustados, por equivalência atuarial, para um benefício vitalício, de tal modo que $a_{z:n}^{(12)} \cong a_y^{(12)}$



$“a_{z + \frac{k}{12}}^i”$	<p>é o valor atual de uma renda unitária e vitalícia, pagável a uma pessoa inválida de idade “<math>z + \frac{k}{12}</math>”.</p>
$“a_{z + \frac{k}{12}}^i   y_1, y_2, \dots, y_n”$	<p>é o valor atual de uma renda unitária e anual, pagável ao grupo de Dependentes “<math>y_1, y_2, \dots, y_n</math>” até a sua extinção, mas somente a partir do óbito do inválido de idade “<math>z + \frac{k}{12}</math>”.</p>
<p>“Q”</p>	<p>é o valor correspondente a quota familiar de <b>0,8</b> acrescido da quota individual de <b>0,1</b> por Dependente, até o máximo de <b>2</b>.</p>

**8.1.1.2. Benefício de Pensão por Morte com o Abono Anual**

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \left( a_{\frac{n}{12} | i_{(12)}}^{(12)} + \frac{n}{12} a_{y + \frac{k}{12}}^{(12)} \right) + a_{\frac{n}{12} | i_{(12)}} + \frac{n}{12} a_{y + \frac{k}{12}} \right]$$

Onde:

<p>“n”</p>	<p>é o prazo, em meses, entre a data de nascimento do Pensionista Temporário mais jovem e a data em que o mesmo completa a sua maioridade.</p>
<p>“<math>y + \frac{k}{12}</math>”</p>	<p>é a idade (<b>y</b> anos e <b>k</b> meses) do pensionista vitalício. Em havendo mais de um pensionista vitalício a função será utilizada com reversão do benefício até a extinção do grupo de pensionistas, como por exemplo:</p>

$$\frac{n}{12} a_{y_1 + \frac{k}{12} | y_2 + \frac{w}{12}} = \frac{n}{12} a_{y_1 + \frac{k}{12}} + \frac{n}{12} a_{y_2 + \frac{w}{12}} - \frac{n}{12} a_{y_1 + \frac{k}{12} | y_2 + \frac{w}{12}}$$



### 8.1.2. BENEFÍCIO EM PRAZO PROGRAMADO

Para cada Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício de Aposentadoria, a reserva será:

#### 8.1.2.1. Para Participante Assistido sem Dependente

$$\text{RMBC} = \text{RM} \times \left( 12 \times a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} + a_{z+\frac{k}{12}} \right)$$

Onde:

$z + \frac{k}{12}$	é a idade do Assistido em anos e meses completos, no mês de cálculo da reserva.
--------------------	---

#### 8.1.2.2. Para Participante Assistido com Dependente Temporário

$$\text{RMBC} = \text{RM} \times \left[ 12 \left( a_{\frac{n}{12}|i}^{(12)} + \frac{n}{12} a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} \right) + a_{\frac{n}{12}|i} + \frac{n}{12} a_{z+\frac{k}{12}} \right]$$

Onde:

“n”	é o prazo em meses entre a data de nascimento do Dependente Temporário mais jovem e a data em que o mesmo completa a maioridade.
-----	--



**8.1.2.3. Para Participante Assistido com Dependente Vitalício**

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \times \left( a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} + a_{y+\frac{w}{12}}^{(12)} - a_{u+\frac{r}{12}}^{(12)} \right) + a_{z+\frac{k}{12}} + a_{y+\frac{w}{12}} - a_{u+\frac{r}{12}} \right]$$

Onde:

“ $z + \frac{k}{12}$ ”	é a idade do Assistido em anos e meses completos, no mês de cálculo da reserva.
“ $y + \frac{w}{12}$ ”	é a idade em anos e meses completos do Dependente Vitalício, no mês de cálculo da reserva.
“ $u + \frac{r}{12}$ ”	é a idade em anos completos, determinada no mês de cálculo da reserva, por iguais probabilidades entre as idades do Assistido “ $z + \frac{k}{12}$ ” e do Dependente Vitalício “ $y + \frac{w}{12}$ ”.

**8.2. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)**

**8.2.1. BENEFÍCIOS DE RISCO ANUAL**

Não haverá constituição de RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER, dado que os benefícios são de risco anual e estão estruturados no regime financeiro de Repartição Simples ou de Repartição de Capital de Cobertura.

**8.2.2. BENEFÍCIO EM PRAZO PROGRAMADO**

Para cada Participante Ativo a reserva matemática a ser constituída pela Entidade para a garantia e solvência do benefício de Aposentadoria Normal, Especial ou Postergada, com o respectivo Abono Anual, será calculada pela seguinte expressão:

$$RMBaC = 0,8 \left( SRB_P - UR \right) \frac{SC}{N} \times (1+j)^{(x_3 - x_2)} \times \frac{(x_2 - x_1)}{(x_3 - x_1)} \times \frac{(x_3 - x_2)^{x_2} P^T}{(1+i)^{(x_3 - x_2)}} \times 12 \left( a_{x_3}^{(12)} + a_{x_3} \right) \times F$$



### 8.3. APURAÇÃO MENSAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

#### 8.3.1. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)

8.3.1.1. Para cada Assistido ou Pensionista em gozo de benefício de prestação continuada, a reserva será:

##### 8.3.1.1.1. *Benefício de Invalidez com o Abono Anual e Reversão em Pensão por Morte*

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \left( a_{z + \frac{k}{12}}^{i(12)} + Q \times a_{z + \frac{k}{12} | y_1, y_2, \dots, y_n}^{i(12)} \right) + a_{z + \frac{k}{12}}^i + Q \times a_{z + \frac{k}{12} | y_1, y_2, \dots, y_n}^i \right]$$

Onde:

“RM”	é o valor da Renda Mensal devida ao Assistido no mês de cálculo da reserva.
“ $z + \frac{k}{12}$ ”	é a idade do Assistido ( $z$ anos e $k$ meses), na data de cálculo da reserva.
“ $y_n$ ”	é, na data de cálculo da reserva, a idade em anos completos, do Dependente Vitalício de ordem “ $n$ ”. Os dependentes temporários serão etariamente ajustados, por equivalência atuarial, para um benefício vitalício, de tal modo que $a_{z:n}^{(12)} \cong a_y^{(12)}$
“ $a_{z + \frac{k}{12}}^i$ ”	é o valor atual de uma renda unitária e vitalícia, pagável a uma pessoa inválida de idade “ $z + \frac{k}{12}$ ”.
“ $a_{z + \frac{k}{12}   y_1, y_2, \dots, y_n}^i$ ”	é o valor atual de uma renda unitária e anual, pagável ao grupo de Dependentes “ $y_1, y_2, \dots, y_n$ ” até a sua extinção, mas somente a partir do óbito do inválido de idade “ $z + \frac{k}{12}$ ”.
“Q”	é o valor correspondente a quota familiar de <b>0,8</b> acrescido da quota individual de <b>0,1</b> por Dependente, até o máximo de <b>2</b> .



### 8.3.1.1.2. *Benefício de Pensão por Morte com o Abono Anual*

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \left( a_{\frac{n}{12}|i^{(12)}} + \frac{n}{12} a_{y+\frac{k}{12}}^{(12)} \right) + a_{\frac{n}{12}|i^{(12)}} + \frac{n}{12} a_{y+\frac{k}{12}} \right]$$

Onde:

“n”	é o prazo, em meses, entre a data de nascimento do Pensionista Temporário mais jovem e a data em que o mesmo completa a sua maioridade.
“ $y + \frac{k}{12}$ ”	é a idade (y anos e k meses) do pensionista vitalício. Em havendo mais de um pensionista vitalício, será adotada a função com reversão do benefício até a extinção do grupo de pensionistas, como por exemplo:

$$\frac{n}{12} a_{y_1+\frac{k}{12} | y_2+\frac{w}{12}} = \frac{n}{12} a_{y_1+\frac{k}{12}} + \frac{n}{12} a_{y_2+\frac{w}{12}} - \frac{n}{12} a_{y_1+\frac{k}{12} | y_2+\frac{w}{12}}$$

### 8.3.1.2. BENEFÍCIO EM PRAZO PROGRAMADO

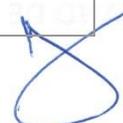
Para cada Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício de Aposentadoria, a reserva será:

#### 8.3.1.2.1. *Para Participante Assistido sem Dependente*

$$RMBC = RM \times \left( 12 \times a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} + a_{z+\frac{k}{12}} \right)$$

Onde:

“ $z + \frac{k}{12}$ ”	é a idade do Assistido em anos e meses completos, no mês de cálculo da reserva.
------------------------	---



**8.3.1.2.2. Para Participante Assistido com Dependente Temporário**

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \left( a_{\frac{n}{12}|i}^{(12)} + \frac{n}{12} a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} \right) + a_{\frac{n}{12}|i} + \frac{n}{12} a_{z+\frac{k}{12}} \right]$$

Onde:

<b>“n”</b>	é o prazo em meses entre a data de nascimento do Dependente Temporário mais jovem e a data em que o mesmo completa a maioridade.
------------	--

**8.3.1.2.3. Para Participante Assistido com Dependente Vitalício**

$$RMBC = RM \times \left[ 12 \times \left( a_{z+\frac{k}{12}}^{(12)} + a_{y+\frac{w}{12}}^{(12)} - a_{u+\frac{r}{12}}^{(12)} \right) + a_{z+\frac{k}{12}} + a_{y+\frac{w}{12}} - a_{u+\frac{r}{12}} \right]$$

Onde:

<b>“<math>z + \frac{k}{12}</math>”</b>	é a idade do Assistido em anos e meses completos, no mês de cálculo da reserva.
<b>“<math>y + \frac{w}{12}</math>”</b>	é a idade em anos e meses completos do Dependente Vitalício, no mês de cálculo da reserva.
<b>“<math>u + \frac{r}{12}</math>”</b>	é a idade em anos completos, determinada no mês de cálculo da reserva, por iguais probabilidades entre as idades do Assistido “ $z + \frac{k}{12}$ ” e do Dependente Vitalício “ $y + \frac{w}{12}$ ”.



**8.3.2. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)****8.3.2.1. BENEFÍCIOS DE RISCO ANUAL**

Não haverá constituição de Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.

**8.3.2.2. BENEFÍCIO EM PRAZO PROGRAMADO**

$$\text{RMBAC}_{(t)} = (\text{RMBAC}_{(t-1)} \times \text{INPC}_{(t-1)} \times (1 + i_{(m)})) + R - \text{RMBC}$$

Onde:

“ $i_{(m)}$ ”	É a taxa real mensal de juros equivalente à taxa anual utilizada na Avaliação Atuarial.
“ $R$ ”	É a receita das contribuições efetuada no mês pelas Patrocinadoras e Participantes, para o custeio dos Benefícios Programados.
“ $\text{RMBC}$ ”	É o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, constituída no mês para os benefícios de Aposentadoria, iniciados no mês.

**9. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR NO PASSIVO**

Não se aplica, em razão do plano estar superavitário.

## 10. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

O custo do plano de benefícios é assumido paritariamente entre os Participantes e a Patrocinadora.

10.1. Os Participantes Ativos contribuem mensalmente e em dobro em dezembro, com valores determinados conforme segue:

$$CM = \gamma_1 \% \times (SP - UR)$$

Onde:

“ SP ”	é o Salário de Participação.
“ UR ”	é a Unidade de Referência DME.
“ CM ”	é a Contribuição Mensal.
“ $\gamma_1$ % ”	é o percentual determinado pelo estudo atuarial para a manutenção da paridade de contribuição.

A soma das contribuições mensais dos Participantes Ativos é representada por “**Cont. Part.**”.

10.2. Os Participantes Assistidos contribuem mensalmente para o custeio parcial do benefício de Pensão por Morte com o percentual de  $\gamma_2 = 0\%$  sobre o valor do benefício mensal e cujo montante é representado por “**Cont. Ass.**”.

10.3. A Patrocinadora contribui mensalmente com o percentual sobre a soma dos Salários dos Participantes Ativos com vínculo de emprego, determinado pela seguinte expressão:

$$\text{Taxa Cont. Patroc.} = \frac{\sum \text{CAE (-)} [\text{Cont. Part.} + \text{Cont. Ass.}]}{\sum \text{Salários de Participação}}$$

10.4. Os Participantes Autopatrocinados, além da contribuição calculada conforme o subitem 10.1 assumem a contribuição que seria pela Patrocinadora e o encargo administrativo de até 15% do valor das contribuições mensais.

### 10.5. PERSPECTIVA DE EVOLUÇÃO DO CUSTEIO

O plano está em manutenção, todavia bloqueado a adesão de novos participantes.

Em razão do total acumulado na rubrica RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO, as contribuições da Patrocinadora, Participantes e Assistido estão suspensas desde **01/07/2012**.

## **11. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Não se aplica, em razão do plano estar superavitário.

## **12. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO REFERENTE A DESTINAÇÃO DA RESERVA ESPECIAL**

### **12.1. EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA SUSPENSÃO OU REDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PATROCINADOR.**

Em razão de tratar-se de um plano de benefícios bloqueado a adesão de novos participantes, a suspensão das contribuições da Patrocinadora, Participantes e Assistido, dar-se-á no momento em que a RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO, for superior uma vez e meia o valor das Provisões Matemáticas e a manutenção da suspensão, dar-se-á enquanto existir na RESERVA DE CONTINGÊNCIA no valor equivalente a 10% das Provisões Matemáticas.

### **12.2. EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA MELHORIA DE BENEFÍCIOS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

A Patrocinadora não efetuará alteração do Regulamento visando a melhoria de benefícios.

### **12.3. EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA REVERSÃO DE VALORES AOS PARTICIPANTES, AOS ASSISTIDOS E AO PATROCINADOR**

A reversão dos valores foi deliberada pela Patrocinadora e está estabelecida conforme segue:

**12.3.1. PARTICIPANTES ATIVOS:** Reversão em uma única vez, pelo total das contribuições efetuadas pelo Participante, atualizadas pela rentabilidade do plano.

**12.3.2. ASSISTIDO:** Reversão em uma única vez, pelo total das contribuições efetuadas, atualizadas pela rentabilidade do plano.

**12.3.3. PATROCINADORA:** Após a reversão aos Participantes Ativos e ao Assistido a Reversão dar-se-á pelo do valor remanescente existente na rubrica RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO, no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O prazo vai ao encontro do constante do item 5, da Manifestação Jurídica, transcrita abaixo:

***“5 – Do prazo e valor das parcelas de reversão (artigo 25, § 2º da Resolução)***

***0 § 2º, do artigo 25, da Resolução CGPC nº 26/08 estabelece o seguinte:***

***§ 2º A reversão de valores deverá ser feita de forma parcelada, iniciando-se pelo valor equivalente à devolução da última contribuição recolhida e assim retroativamente, respeitando o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para a duração do parcelamento e o cumprimento das obrigações fiscais.***

***O dispositivo acima transcrito é claro a determinar que a reversão de valores deverá ser feita de forma parcelada e que o valor da parcela mensal deve ser equivalente ao valor da última contribuição vertida ao plano e assim retroativamente.***

***Todavia, a prevalecer a aplicação literal desta regra ao Plano de Benefícios nº 006 – DME, a reversão de valores acabaria sendo parcelada num período superior a 1000 (mil) anos.***

***Certo é que um Plano de Benefícios de caráter previdenciário, assim como as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, tem prazo de duração indeterminado.***

***No entanto, é evidente que um prazo de parcelamento tão logo assim, que supera em muito não só a expectativa de vida humana, mas até a existência do próprio plano que não mais aceita inscrição de novos participantes, ou seja, é um plano em extinção, caracteriza *sui generis*.***

***Diante desse quadro, verifica-se que se trata de situação não abarcada especificamente pela Resolução em questão, razão pela qual, pode-se dizer que se trata de caso omissis previsto em seu artigo 34, *in verbis*:***

***Art. 34 Fica a SPC autorizada a editar instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, assim como resolver os casos omissos. (grifo nosso)”***

#### 12.4. EXPRESSÃO DE CÁLCULO PARA EVOLUÇÃO DOS VALORES DO FUNDO DE RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DE PLANO

Os valores constantes do FUNDO PREVIDENCIAL – REVISÃO DE PLANO serão atualizados pela rentabilidade do plano.

### 13. DA DESCRIÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

#### 13.1. BENEFÍCIOS DE RISCO ANUAL - OSCILAÇÃO DE RISCOS

Com a finalidade de assegurar a oscilação dos riscos, deverá a cada mês ser creditado/debitado ao FUNDO PREVIDENCIAL – COBERTURA DE OSCILAÇÃO DE RISCOS, o valor determinado pela seguinte expressão:

$$\text{FCOR} = \text{R} - (\text{D} + \text{RMBC})$$

Onde:

“R”	é a receita de contribuições no mês para o custeio dos Benefícios de Risco Anual.
“D”	é a despesa no mês com os pagamentos dos benefícios de Auxílio-Doença e Benefício Mínimo.
“RMBC”	é o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, constituída no mês para os benefícios de Invalidez e/ou Pensão por Morte, iniciados no mês.

A utilização do valor dar-se-á quando a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e/ou a despesa com os pagamentos dos benefícios de Auxílio-Doença e Benefício Mínimo superarem os valores previstos e calculados na Avaliação Atuarial.

## 14. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE INSTITUTOS

### 14.1. VALOR DE RESGATE (item VIII.4 do Regulamento)

O Participante que cancelar a sua inscrição no plano de benefícios e optar pelo Instituto do RESGATE terá direito ao valor determinado pela seguinte expressão:

$$\text{RESGATE} = \sum_{h=1}^n C_h \times \prod_{h=1}^n (1 + \text{INPC}_h)$$

Onde:

“ $C_h$ ”	é a Contribuição do Participante no mês de ordem “ $h$ ” de participação no plano.
“ $\text{INPC}_h$ ”	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE no mês de ordem “ $h$ ”.

Do valor do Resgate não serão deduzidas as parcelas destinadas à cobertura dos benefícios de risco e da despesa administrativa

### 14.2. PORTABILIDADE (item VIII.5 do Regulamento)

O Participante que tiver contribuído para o plano por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, que cancelar a sua inscrição no plano, nas condições do Regulamento, e optar pelo Instituto da PORTABILIDADE, terá o direito de portar para outra Entidade de Previdência Complementar (Aberta ou Fechada) o mesmo valor a que teria direito caso tivesse optado pelo Instituto do RESGATE, conforme o item 14.1 desta Nota Técnica Atuarial.

### 14.3. BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (item VIII.3 do Regulamento)

O Instituto do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO dar-se-á pelo valor total da RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (**RMBaC**) constituída para o Participante na data do requerimento e evoluindo a partir desta data pelo indexador do plano.

O valor de Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido (**RM<sub>BPD</sub>**) será determinado pela seguinte expressão:

$$RM_{BPD} = \frac{RMBaC_{(R)}}{12 \left( a_w^{(12)} + a_w \right)}$$

Onde:

“ <b>RMBaC<sub>(R)</sub></b> ”	é a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder do Participante na data do requerimento da Renda Mensal do Benefício Proporcional Diferido ( <b>RM<sub>BPD</sub></b> ).
“ <b>W</b> ”	é a idade do Participante na data do requerimento da <b>RM<sub>BPD</sub></b> .

### 14.4. AUTOPATROCÍNIO (ITEM VIII.2 DO REGULAMENTO)

O Instituto do AUTOPATROCÍNIO dar-se-á pela manutenção de todos os benefícios do plano, como se o Participante continuasse vinculado à Patrocinadora, assumindo além das suas contribuições, as contribuições e encargos que caberiam à Patrocinadora, conforme dispõe o Plano Anual de Custeio. As referidas contribuições serão destinadas para a cobertura dos benefícios programados, de risco e para as despesas administrativas.



**15. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE APORTE INICIAL DE PATROCINADOR, JOIA DE PARTICIPANTE E ASSISTIDO, BEM COMO OS RESPECTIVOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.**

Não se aplica.

**16. DA METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DE DOTAÇÃO INICIAL DO PATROCINADOR**

Não se aplica.

**17. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE INVALIDEZ DE PARTICIPANTE, MORTE DE PARTICIPANTE OU ASSISTIDO, SOBREVIVÊNCIA DE ASSISTIDO OU DESVIOS DE HIPÓTESES BIOMÉTRICAS.**

Não se aplica.

**18. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PROVISÕES, RESERVAS E FUNDOS, QUANDO SE TRATAR DE MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E DE ASSISTIDOS ENTRE PLANO DE BENEFÍCIOS DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**

Não se aplica.

Alteração do Regulamento somente para inclusão de disposição sobre destinação da RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO, em atendimento à Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008.

**19. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE PERDAS E GANHOS ATUARIAIS**

Patrimônio Social
( - ) Patrimônio Social ano anterior x (1+juros) x (1+indexador)
( + ) Contribuições
( - ) Despesas no Ano (Administrativa/Investimento)
( + ) Passivo Atuarial ano anterior x (1+juros) x (1+indexador)
( + ) Custo Normal
( - ) Benefícios Pagos
( - ) Passivo Atuarial Reavaliado
<b>( = ) Ganho Perda Atuarial/Financeira</b>



## 20. EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE CONTRIBUIÇÕES E DE BENEFÍCIOS PROJETADOS

### 20.1. FLUXO PROVÁVEL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS

#### 20.1.1. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)

$$\text{Fluxo anual} = \sum_{h=1}^n \text{benefício anual} \times p_x$$

Onde:

***"p<sub>x</sub>"***

É a probabilidade de sobrevivência na idade  $x$

#### 20.1.2. RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBaC)

$$\text{Fluxo anual} = \sum_{h=1}^n \text{benefício anual, a partir da data da concessão} \times p_x + \text{pagamento único BM}$$

Onde:

***"p<sub>x</sub>"***

É a probabilidade de sobrevivência na idade  $x$

***"BM"***

Pagamento Único referente ao Benefício Mínimo

### 20.2. FLUXO PROVÁVEL DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

$$\text{Fluxo anual} = \sum_{h=1}^n \text{Contribuições Patrocinadora, Participantes e Assistido}$$



**21. DA EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS ANUIDADES ATUARIAIS OU FATORES ATUARIAIS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS QUANDO DECORRENTES DE SALDOS INDIVIDUAIS, ESPECIFICANDO A REVERSÃO EM PENSÃO OU PECÚLIO, QUANDO FOR O CASO, NA MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA OU CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL**

Não se aplica. Plano estruturado na modalidade de BENEFÍCIO DEFINIDO.

**22. DO GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS**

Nesta Nota Técnica Atuarial foi utilizada notação própria, desenvolvida e especificada em compatibilidade ao texto regulamentar, estando devidamente definida a cada tópico de utilização.

**23. DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

O custo com a gestão administrativa do plano será suportado pelo FUNDO – PROGRAMA ADMINISTRATIVO.

São Paulo, agosto de 2016.



**ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S.S. LTDA.  
Magda Tsuê Massimoto Ardisson  
Atuário – MTPS GB 462**





**MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**  
**NOTA TÉCNICA ATUARIAL**  
**PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 006 – DME – CNPB 1994.0028-83**

Eu, **CARLOS ROBERTO TERCENIO**, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária, em atendimento ao inciso IV do Artigo 14 da Instrução PREVIC nº 20, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar da Nota Técnica Atuarial, manifesto dando “Ciência e Concordância” da Nota Técnica Atuarial do **PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 006 – DME – CNPB 1994.0028-83**, elaborada pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial, pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, **MAGDA TSUÊ MASSIMOTO ARDISSON**, inscrita no Ministério do Trabalho e Membro do Instituto Brasileiro de Atuária sob o nº 462.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

**SUPREV – Fundação Multipatrocinada de Suplementação Previdenciária**

Carlos Roberto Terencio

ARPB - Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios